



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE
SECRETARIA ESTADUAL

EDITAL DE DESFAZIMENTO DE BENS Nº 01/2025/MPF/SE

A **UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE**, inscrita no CNPJ nº 26.989.715/0030-47, situada na Rua José Carvalho Pinto, 280, bairro Jardins, Aracaju, Estado de Sergipe, **TORNA PÚBLICO** aos Órgãos Federais, Estados e Municípios, às autarquias e fundações públicas federais e dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e as associações ou cooperativas que atendam aos requisitos da Lei nº 12.305, de 02 de Agosto de 2010 e do Decreto nº 10.936, de 12 de Janeiro de 2022, que procederá ao desfazimento dos bens permanentes elencados no Anexo II deste instrumento, em atendimento às determinações contidas na IN nº 009/2019/MPF/SG/SA, do Decreto Federal nº 9.373, de 11 de maio de 2018, e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de desfazimento de bens permanentes inservíveis, classificados como **ociosos, recuperáveis ou irrecuperáveis**, pertencentes ao acervo patrimonial da Procuradoria da República em Sergipe, conforme descrição no Anexo II.

2. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

2.1. Os interessados deverão encaminhar solicitação à Secretaria Estadual, mediante o modelo constante do Anexo I, exclusivamente pelo link **www.protocolo.mpf.mp.br** indicando expressamente os itens de seu interesse, ordenando-os pelo critério de preferência e/ou necessidade.

2.1.1. A documentação exigida para habilitação deverá acompanhar a solicitação, nos termos estabelecidos no item 7 deste Edital.

2.1.2. A manifestação de interesse sobre os bens disponibilizados no Anexo II implicará a aceitação dos bens no estado de conservação em que se encontrarem, sem possibilidade de desmembrá-los por componentes ou peças, não cabendo nenhuma reclamação posterior quanto às qualidades intrínsecas ou extrínsecas que lhes são próprias.

3. DO PRAZO

3.1 O prazo para entrega da solicitação e documentação conforme os parâmetros estabelecidos nos itens 2 e 7 é de 15 (quinze) dias úteis, correspondente ao período compreendido entre **06/03/2025** a **27/03/2025**, podendo ser prorrogado em virtude da ausência de interessados ou em virtude de problemas com o link do protocolo eletrônico do item 2.1.

3.2. As solicitações encaminhadas fora do prazo estabelecido serão desconsideradas. Excepcionalmente, poderá a administração, mediante ato motivado do(a) Secretário(a) Estadual, acolhê-las, desde que inexistentes outros interessados nos itens solicitados.

4. DO DESFAZIMENTO DE BENS NO ÂMBITO DO MPF

4.1. Com fundamento na Instrução Normativa SG/MPF nº 9, de 11 de junho de 2019, que estabelece normas gerais sobre a gestão de bens permanentes no âmbito do Ministério Público Federal, o desfazimento de bens contempla as modalidades Transferência e Doação, nesta ordem de prioridade.

4.1.1 Transferência (art. 40, incisos II e IV c/c com os arts. 80, 81, 82 e 87, caput, §§ 1º e 2º, da IN SG/MPF nº 9/2019). Os bens permanentes inservíveis **ociosos ou recuperáveis** poderão ser movimentados dentro da própria Administração Pública Federal, mediante as seguintes modalidades:

4.1.1.1 Transferência interna entre as unidades gestoras do MPF;

4.1.1.2 Transferência externa entre órgãos da União (Administração Direta), com preferência para os demais ramos do MPU.

4.1.2 Doação (arts. 79, 80, 83 e 86, caput e § 3º da IN SG/MPF nº 9/2019). Os bens permanentes inservíveis **ociosos ou recuperáveis**, não movimentados no âmbito da Administração Pública Federal conforme as modalidades previstas nos subitens 4.1.1.1 e 4.1.1.2, e **os antieconômicos ou irrecuperáveis** serão doados, observados os fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica.

5. DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. A inexistência de manifestação de interesse de órgãos da Administração Pública Federal (Administração Direta) para a Transferência de bens ociosos ou recuperáveis, em momento anterior à publicação deste Edital, não impede a participação dos referidos órgãos na disputa dos bens disponibilizados para alienação na modalidade Doação.

5.2. Os bens **ociosos ou recuperáveis** serão doados, na seguinte ordem de prioridade, em favor:

5.2.1 os órgãos da Administração Pública Federal (Administração Direta);

5.2.2 das autarquias e fundações públicas federais e dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas (art. 86, inciso I, da IN SG/MPF nº 9/2019);

5.2.3 de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público que participem do programa de inclusão digital do Governo Federal, conforme disciplinado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e de entidades sem fins lucrativos regularmente constituídas que se dediquem à

promoção gratuita da educação e da inclusão digital, desde que não se enquadrem nas categorias arroladas nos incisos I a VIII, X e XIII do caput do art. 2º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, tratando-se de equipamentos, peças e componentes de tecnologia da informação e comunicação (art. 89, caput e parágrafo único, da IN SG/MPF nº 9/2019);

5.2.4. de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, excepcionalmente, mediante ato motivado do(a) Procurador(a)-Chefe (parágrafo único do art. 86 da IN SG/MPF nº 9/2019).

5.3. Os bens **antieconômicos** serão doados em favor dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas e de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (art. 86, inciso II, da IN SG/MPF nº 9/2019).

5.4. Os **bens irrecuperáveis** serão doados em favor de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e de Associações ou Cooperativas que atendam aos requisitos do Decreto nº 10.936/2022 (art. 86, inciso III, da IN SG/MPF nº 9/2019).

5.5. Não havendo beneficiários classificados conforme o expressamente previsto IN SG/MPF nº 9/2019, excepcionalmente, em atendimento ao interesse público, observadas as devidas cautelas e justificativas, os bens poderão ser destinados aos demais interessados, ainda que não pertencentes à respectiva categoria de bens destinados à doação (PARECER SEORI/AUDIN-MPU Nº 4/2019).

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1. Havendo mais de um interessado em um lote ou item específico, respeitada a ordem de preferência estabelecida nos itens 4 e 5 deste Edital, serão adotados os seguintes critérios de desempate:

6.1.1. Para a transferência externa terão prioridade os órgãos da União:

- a) os demais ramos do Ministério Público da União;
- b) os vinculados às áreas de saúde, educação e segurança pública, nesta ordem.

6.1.2. Para a doação terão preferência:

6.1.2.1. entre autarquias e fundações públicas federais, as vinculadas às áreas de saúde, educação e segurança pública, nesta ordem;

6.1.2.2. entre Estados, Distrito Federal e suas autarquias e fundações públicas:

a) aquele que possuir o menor Índice de Desenvolvimento Humano – IDH do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/pesquisas>;

b) os órgãos e entidades estaduais que tenham vínculo com as áreas de saúde, educação e segurança pública, nesta ordem.

6.1.2.3. entre Municípios, suas autarquias e fundações públicas:

a) aquele que possuir o menor Índice de Desenvolvimento Humano – IDH do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/pesquisas>;

b) os órgãos e entidades municipais que tenham vínculo com as áreas de saúde, educação e

segurança pública, nesta ordem.

6.1.2.4. No caso das entidades privadas sem fins lucrativos de mesma natureza ou categoria, a classificação far-se-á na seguinte ordem de prioridade:

- a) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, nesta ordem;
- b) aquela que possuir maior tempo de estatuto;
- c) aquela que solicitar primeiro.

6.2. Persistindo o empate no critério estabelecido no subitem 6.1 realizar-se-á sorteio, que deverá acontecer em sessão pública após a convocação formal dos interessados, observada a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Todos os interessados convocados participarão, independentemente de seu comparecimento ao evento no dia e hora indicados, sendo inadmitidos questionamentos posteriores dos ausentes.

6.3. O órgão ou entidade contemplado com um lote ou item só fará jus a outro caso não haja interessado.

7. DA DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO

7.1. Os interessados deverão encaminhar o formulário de habilitação para doação/transferência constante do Anexo I deste Edital, com os documentos descritos a seguir (nesta ordem).

7.1.1. Tratando-se de Pessoas jurídicas de direito público (órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, autarquias e fundações públicas federais ou outros órgãos integrantes de qualquer dos demais Poderes da União, e, ainda, os órgãos e entidades, autarquias e fundações públicas dos Estados, Distrito Federal e Municípios):

- a) ofício ou requerimento da autoridade máxima do órgão ou entidade e indicações do endereço da sede, telefone e do número de inscrição no CNPJ. Para os órgãos ou entidades federais que utilizam o sistema SIAFI, indicar o número da Unidade Gestora – UG;
- b) cópia autenticada do ato de nomeação ou posse do representante legal a que se refere a alínea “a”, designado para representar o órgão ou entidade e para assinar o Termo de Doação, dispensada a autenticação na hipótese de documento publicado no Diário Oficial;
- c) cópia simples do documento de identificação da autoridade a que se refere a alínea “a”, com foto, no qual conste o número do RG e CPF;
- d) cópia simples de documento de identificação, com foto, no qual conste o número do RG e CPF de eventual preposto designado pela autoridade a que se refere a alínea “a” para receber os bens no local em que se encontrarem.

7.1.2. Tratando-se de Pessoas jurídicas de direito privado (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Associações ou Cooperativas que atendam aos requisitos do Decreto nº 10.936/2022):

- a) requerimento do responsável pela entidade;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

- c) cópia do ato constitutivo atualizado da entidade, devidamente registrado em órgão oficial;
- d) ata da Assembleia Geral da entidade com designação de seu atual presidente;
- e) documento de identificação do representante legal da entidade, com foto, do qual conste o número do RG e CPF, e documentação que comprove seus poderes e designação;
- f) cópia simples de documento de identificação, com foto, no qual conste o número do RG e CPF de eventual preposto indicado pela autoridade a que se refere a alínea “e”, para receber os bens no local em que se encontrarem;
- g) comprovante de qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIPs nos termos da Lei 9.790/1999;
- h) prova de regularidade relativa aos débitos trabalhistas e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- i) certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

7.2 Serão considerados habilitados os órgãos ou entidades que apresentarem a documentação exigida, válida, no prazo estabelecido neste Edital.

7.2.1. Havendo alguma falha formal, omissão ou obscuridade na solicitação e documentos de habilitação apresentados pelo(a) interessado(a), facultado à Administração, motivadamente, estabelecer prazo para a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, desde que considerados os critérios de prioridade de beneficiários contidos no item 5 do edital;

7.2.2. Havendo decurso de tempo processual prolongado, poderá a Administração reemitir as certidões negativas vencidas durante o período de análise da habilitação/classificação;

7.2.3. A validade da documentação deverá ser mantida durante todo o processo de desfazimento: da análise da habilitação/classificação até a assinatura do Termo de Doação/Transferência.

7.3 A inobservância do subitem 7.2 implicará na eliminação do interessado, seguindo-se a convocação do próximo habilitado/classificado, na forma descrita nos itens 5 e 6.

8. DO RESULTADO E ENTREGA DOS BENS

8.1. Na hipótese de interposição de recurso, haverá comunicação oficial aos demais habilitados/classificados e divulgação posterior no site da Transparência.

8.2. O resultado da ordem de classificação dos órgãos e entidades que manifestaram interesse pelo lote ou item será publicado no Portal da Transparência do Ministério Público Federal, no endereço eletrônico <http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/licitacoes-contratos-econvenios/doacoes>, **no período de 03/04/2025 a 09/04/2025** e o donatário que for contemplado com o respectivo lote ou item terá o prazo de **22/04/2025 a 09/05/2025** para o agendamento da retirada dos bens no prédio-sede da Procuradoria da República em Sergipe. Decorrido esse prazo, não havendo manifestação do interessado, a Administração poderá desclassificá-lo e convocar o próximo da lista de classificação.

8.4. A retirada dos bens deverá ser realizada em dia e horário previamente ajustado com o Setor de Logística – SELOG, Tel: (79) 3301-3865 ou 3301-3871 e não poderá exceder o prazo de dias úteis contados da data do agendamento, sob pena de serem destinados a outro interessado, observando-se os critérios de preferência e desempate previstos neste Edital. A doação se efetivará mediante preenchimento e assinatura do Termo de Baixa e Recibo, nos quais constará a indicação da carga patrimonial recebida.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. É de exclusiva responsabilidade dos interessados atentarem para as publicações e prazos referidos no presente Edital.

9.2. O órgão ou a entidade que tenha recebido bens por transferência ou doação nos 12 (doze) meses anteriores à publicação do Edital somente será classificado se não houver outros interessados. Não estão incluídas neste critério as unidades do MPF.

9.3. As despesas com o carregamento e transporte dos itens correrão por conta do donatário, ao qual caberá retirá-los no local onde se encontrarem em data e horário previamente convencionados com o Setor de Logística.

9.4. Os órgãos e entidades privadas ficarão impedidos de pleitear nova transferência ou doação ao Ministério Público Federal pelo prazo de 2 (dois) anos caso não recolham todos os itens do lote no prazo estipulado.

9.5. Não será permitida a devolução de bens sob qualquer hipótese.

9.6. O não atendimento das disposições previstas na Lei 12.305/2010 ou de seu regulamento, independentemente da existência de culpa, obriga os infratores a reparar os danos causados, sem prejuízo das sanções previstas em lei, em especial daquelas fixadas na Lei 9.605/1998.

9.7. Eventuais dúvidas devem ser dirigidas à Comissão de Desfazimento, pelo telefone (79) 3301-3784 ou no endereço eletrônico prse-cpl@mpf.mp.br.

9.8. Os casos omissos porventura existentes serão examinados pela Comissão de Desfazimento e deliberados pela Secretaria Estadual, em conformidade com a legislação vigente.

Aracaju, data da assinatura digital.

LÚCIO MÁRIO MENDONÇA DE GÓIS
Secretário Estadual